

ATOS DO TRIBUNAL PLENO

ATOS PUBLICADOS NO DOE PB EDIÇÃO DE 20/02/2008

PROCESSO TC N.º 2352/06 – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de **SANTANA DE MANGUEIRA**, de responsabilidade do Sr. Francisco Umberto Pereira, exercício de 2005. PARECER PPL – TC – 06/08, de 23/01/2008. DECISÃO: Por unanimidade, emitir parecer contrário à aprovação das referidas contas. ACÓRDÃO APL – TC – 12/08, de 23/01/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar irregulares as referidas contas. Imputar ao Prefeito Municipal, o débito relativo a despesas irregulares, no montante de R\$ 103.786,06, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento voluntário. Aplicar multa ao referido gestor, no valor de R\$ 2.805,10, concedendo-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. Determinar à Diretoria de Auditoria e Fiscalização – DIAFI que examine em autos apartados, o quadro de pessoal do referido Município. Comunicar à Gerencia Regional do Instituto Nacional de Seguro Social – (INSS) na Paraíba acerca da falta de recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre as remunerações pagas aos Servidores e prestadores de serviços. Representar ao Conselho Regional de Contabilidade na Paraíba acerca da conduta profissional adotada pela contadora da Urbe de Santana de Mangueira, Dra. Tereza Neuma De Souza Primo, em razão da falta de empenhamento e contabilização das contribuições previdenciárias. Remeter cópias de peças técnicas, fls. 908/916, 1.549/1.558 e 1.697/1.702, 1.704/1.714, e desta decisão à Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, ao Ministério Público Federal, bem como à egrégia Procuradoria Regional do Trabalho na Paraíba, para as providencias cabíveis, com as recomendações constantes da decisão. (Procuradores: Newton Nobel Sobreira Vita, Johnson Gonçalves de Abrantes, Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Gisele Silva de Farias).

PROCESSO TC N.º 2471/07 – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE**, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Luiz Alves de Andrade Filho. ACÓRDÃO APL – TC – 43/08, de 13/02/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar irregular as referidas contas, declarando o atendimento parcial das exigências essenciais da LRF. Aplicar multa ao ex – gestor, no valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. Representar ao Órgão Previdenciário Federal, INSS sobre as constatações da Auditoria quanto ao não recolhimento das contribuições previdenciárias durante o exercício de 2006 por aquela Câmara de Vereadores. (Procurador: Carlos Roberto Batista Lacerda). Secretaria do Tribunal Pleno, em 19 de fevereiro de 2008. _____ Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida – Secretário do Tribunal Pleno.